

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025/FMS

#### CONTRATANTE (926961) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SE

#### **OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E PSICOTRÓPICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE.

#### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 5.710.594,50 (Cinco milhões, setecentos e dez mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

#### **DATA DA SESSÃO PUBLICA**

DIA 07/11/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por item.

#### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

#### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Esta licitação contém itens destinados à ampla concorrência e itens destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, com benefício nos termos do art. 48, inciso III, § 3º

#### **INFORMAÇÕES:**

Departamento de Pregões e Licitações

Endereço: Avenida Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe.

Horário de Expediente: 7h às 13h E-mail: <a href="mailto:editaispmbc@gmail.com">editaispmbc@gmail.com</a>

Portal da Transparência: https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-

de-licitaes-e-contrataes-diretas

Local de disponibilização do Edital e realização do certame: www.licitanet.com.br



# ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025/FMS

O **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.417.922/0001-15, situada na Av. Oceânica, nº 178, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000, por intermédio do Pregoeiro, instituído pela **Portaria nº 428/2025**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da <u>Lei nº 14.133 de 2021</u> e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E PSICOTRÓPICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE.
- **1.2**. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às Especificações do objeto.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1**. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema <a href="www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>:
- 2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **2.3**. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluíndo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.4**. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.5**. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **2.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### 2.8. Não poderão disputar desta licitação:

- 2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.8.4**. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- **2.8.6**. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- **2.8.7**. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.8.10**. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.9**. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.12**. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.13**. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1**. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **3.3.1**. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021).
- **3.3.2**. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021)
- **3.3.3**. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.3.4**. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021).
- **3.4**. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.5**. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos  $\S\S$  1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **3.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3. ou 3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.



- **3.7**. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.9**. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.10**. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **3.10.1**. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **3.10.2**. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.11**. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **3.11.1**. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e;
- **3.12**. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.13**. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.15**. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário (unitário e total) do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- **4.2**. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- **4.2.1**. A licitante <u>NÃO</u> poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **4.3**. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4**. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5**. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6**. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7**. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **4.8.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **4.8.2**. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



**4.9**. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1**. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste Edital.
- **5.2**. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3**. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4**. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.
- **5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.7**. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.8**. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- **5.9.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10**. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- **5.11**. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.11.1**. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.11.2**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.11.3**. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.11.4**. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **5.11.5**. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.12**. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.13**. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.14**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.15**. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.17**. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



- **5.17.1**. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **5.17.2**. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **5.17.3**. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.17.4**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.18**. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> nesta ordem:
- **5.18.1.1**. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **5.18.1.2**. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **5.18.1.3**. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **5.18.1.4**. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **5.19.2**. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **5.19.2.1**. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **5.19.2.4**. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</u>

# 5.20. <u>Caso persistindo o empate, será utilizado como adoção o ultimo critério de desempate, o sorteio. (Acordão nº 723/2024/TCU).</u>

- **5.21**. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **5.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **5.21.2**. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.21.3**. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.21.4**. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **5.21.5**. É facultado ao pregoeiro prorrogar por igual período, o prazo estabelecido no subitem 5.21.4. a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.22**. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- **6.1.1**. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>); e
- **6.1.2**. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **6.3**. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (<u>IN nº 3/2018, art. 29, caput</u>).
- **6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **6.3.3**. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4**. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1. e 3.5. deste edital.
- **6.6**. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **6.7.3**. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.7.5**. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.8.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.9.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado inexequível, na forma do art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30 de setembro de 2022, o preço cotado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.
  - **6.9.1.** No caso de serviços de engenharia, será considerado inexequível, na forma do art. 59,  $\S4^{\circ}$  da Lei nº. 14.133/21, o preço cotado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura.
  - **6.9.2**. Ainda em se tratando de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5°, do Art. 59, da Lei Federal N° 14.133/21.
- **6.10**. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21;
  - **6.10.1.** Fornecimento: notas fiscais de fornecimentos similares já prestados e contratos ou ata de registro de preços ou notas de empenho;
  - **6.10.2.** Serviço: notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos ou ata de registro de preços ou notas de empenho, e, ainda, no caso de serviço, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo).



- **6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - **6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
  - **6.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme al. "d5", do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa Nº 005/2017.
  - **6.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
  - **6.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
  - **6.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- **6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - **6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - **6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.13.** Nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade do produto a ser entregue, ou seja, quando a eventual marca, apresentada pelo licitante, não dispor de notório renome, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostras dos mesmos.
- **6.14.** Acaso venham a ser exigidas, as amostras em um único pacote, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.
- **6.15.** As amostras serão solicitadas pelo Pregoeiro após a fase de lances verbais e deverão ser apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no prazo de 72hs (setenta e duas horas), contando-se do término da sessão.
- **6.16.** O prazo estabelecido no item 6.14 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.
- **6.17.** Na análise das amostras será feita pelo Setor Competente mediante comparação da descrição do produto pela licitante com as especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. As amostras serão aprovadas no caso da descrição do produto ser condizente com as especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital e da proposta da licitante.
- **6.18.** As propostas das licitantes que tiveram suas amostras reprovadas pela Administração serão desclassificadas, com base no Art. 59, II, da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações. Neste caso serão analisadas as amostras das demais licitantes na ordem de classificação até a aprovação de uma que atenda as exigências deste Edital e seus Anexos.
- **6.19.** A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico da secretaria demandante para embasar suas decisões.
- **6.20**. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- **6.20.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **6.20.2**. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.20.3**. O Pregoeiro concederá o prazo de **02 (duas) horas**, para os ajustes previstos, quando necessário.
- **6.21.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **7.2**. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **7.3**. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016,</u> ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **7.4**. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- **7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021);
- **7.7**. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ( $\S$  1º do art. 63 da Lei 14.133/2021);
- **7.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (<u>IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º</u>).
- **7.9**. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- **7.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **7.10**. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.
- **7.11**. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **7.11.1**. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- **7.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **7.12**. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- **7.12.1**.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **7.12.2**.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.13**. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.
- **7.15**. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.16**. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **7.17.** A habilitação da licitante que optar pelo comprovação por meio do SICAF deverá anexar na plataforma Licitanet, a certidão para fins de verificação de habilitação, dos requisitos exigidos nos itens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4;
- **7.18.** A licitante que optar por apresentar os documentos de habilitação, por meio da plataforma **LICITANET**, deverá atender aos requisitos:

#### 7.19.1. Habilitação jurídica:

- **7.19.1.1**. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **7.19.1.2**. Em se tratando de micro empreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- **7.19.1.3**. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.19.1.4**. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **7.19.1.5**. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **7.19.1.6**. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971</u>;
- **7.19.1.7**. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **7.19.1.8**. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.19.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- **7.19.2.1**. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021);
- **7.19.2.2**. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021);
- **7.19.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021);



- **7.19.2.3.1**. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **7.19.2.4**. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021);
- 7.19.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021);
- **7.19.2.6.** Cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021);</u>
- **7.19.2.7**. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **7.19.2.8**. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **7.19.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- **7.19.2.8.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.9.2.8.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

#### 7.19.3. Qualificação Econômico-Financeira.

- **7.19.3.1**. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, (art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).
- **7.19.3.1.1.** Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até **90** (noventa) dias da data de sua emissão.

#### 7.19.4. Qualificação Técnica

- **7.19.4.1** A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços
- análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.
- **7.19.4.1.1.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Apresentar a documentação do técnico responsável pela empresa (Lei 5.991/1973);

- **7.19.4.2. Licença Sanitária de Funcionamento**, expedida pela Autoridade Sanitária Estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Autorização de Funcionamento AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a venda de medicamentos comuns e/ou psicotrópicos, conforme o caso (art. 67, V da Lei nº. 14.133/21 c/c art. 50 da Lei nº 6.360/76º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).
- **7.19.4.3.** Serão isentos do registro da ANVISA os produtos presentes na resolução- rdc nº 199, de 26 de outubro de 2006. Para os itens isentos de registros, o fornecedor deverá apresentar bula e/ou ficha técnica discricionária de composição, concentração dos componentes da formula, forma farmacêutica, volume e quantidade da embalagem.
- **7.19.4.4.** Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no D.O.U.
- **7.19.4.5**. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).



#### 8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido <u>de 10 (dez) minutos</u>, de forma imediata após o termino do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar na <u>1ª Fase de intenção de recurso</u>, e após o julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para manifestar na <u>2ª Fase de intenção de recurso</u>, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (IN nº 73/2022, art.40).
- **8.1.1.** As razões de recursos deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema **LICITANET**, no prazo de **3 (três) dia úteis**, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **8.2.** A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **8.4**. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.5**. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.7**. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.9**. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <a href="https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br">www.barradoscoqueiros.se.gov.br</a> e no sistema <a href="https://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>.

#### 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

#### 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 12.1. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:
- **12.1.1.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 12.1.2. Os órgãos Participantes:

- 12.1.2.1. Secretaria Municipal de Cultura;
- 12.1.2.2. Secretaria Municipal de Saúde;
- **12.2**. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **12.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- **b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



- **12.4**. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- **12.5**. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **12.6**. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços
- **12.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **12.8**. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### 13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **13.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- **13.1.1**. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- **13.1.2**. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- **13.2**. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **13.2.1**. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **13.2.2**. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **13.3**. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **13.3.1**. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- **13.3.2**. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos <u>art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.</u>
- **13.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- **13.4.1**. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **13.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

#### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **15.1.1**. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **15.1.2**. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **15.1.3**.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **15.1.3.1**. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- **15.1.4**. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5. Fraudar a licitação;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **15.1.8**. Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013</u> apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **15.2**. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- **15.2.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **15.3.5**. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **15.4.1**. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- **15.4.2**. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- **15.5**. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **15.6**. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.7**. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **15.8**. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **15.9**. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **15.10**. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **15.11**. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- **15.12**. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.14**. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **16.1**. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame, (art. 164 da Lei 14.133/2021).
- **16.2**. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados;
- 16.3.1. De forma eletrônica, através do sistema www.licitanet.com.br.
- **16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **16.4.1**. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **16.5**. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **17.2**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **17.3**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **17.5**. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.6**. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **17.7**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **17.9**. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **17.10**. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <a href="www.barradoscoqueirosse.gov.br">www.barradoscoqueirosse.gov.br</a> e no sistema <a href="www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>.
- **17.11**. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1. ANEXO I Termo de Referência
- 17.11.1.1 APÊNDICE II do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
- 17.11.1.2. ANEXO II Minuta da Ata de Registro de Preços

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de outubro de 2025.

**SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES** 

Secretaria Municipal da Saúde



#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS comuns e psicotrópicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

			1		
Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG COMPRIMIDO		1.000,0000	3,1800	3.180,00
2	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINAT ÁCIDO TRANEXÂMICO		25.000.0000	2,7800	69.500,00
	250 MG COMPRIMIDO		,	2,7000	03.300,00
•	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250			5.000	44.000.00
3 Especificaçã	AMBROXOL, CLORIDRATO 7,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 50 ML DAMBROXOL, CLORIDRATO		2.050,0000 . SOLUÇÃO ORAI	5,3800 _ 50 ML	11.029,00
4	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 3ML		600,0000	4,7600	2.856,00
Especificaçã	<ul> <li>AMIODARONA 50MG/ML I REGISTRO DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO</li> </ul>	). A EMBA	LAGEM DEVERÁ	TRAZER EXTERNAME	NTE OS DADOS DE
5	ANESTÉSICO DE LIDOCAÍNA SEM 2% VASOCONSTRICTOR AMPOLA DE 20ML		1.000,0000	7,9500	7.950,00
Especificaçã	ANESTÉSICO DE LIDOCA CONFORME CONSTA N EXTERNAMENTE OS DAD DATA DE VALIDADE.	O REGIST	TRO DO PROD		DEVERÁ TRAZER
6	ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVE AMPOLA DE 1ML		500,0000	1,5500	775,00
Especificaçã	NO REGISTRO DO PRODU IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO	JTÓ. A EME	BALAGEM DEVER	RÁ TRAZER EXTERNAMI	ENTE OS DADOS DE
7	AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO 15 ML		2.000,0000	13,4100	26.820,00
•	AZITROMICINA 40 MG/ML 6	FRC			45.007.50
8 Especificaçã	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL 130 DOSES BECLOMETASONA, DIPRO		250,0000 50 MCG/DOSE AE	63,6300 ROSSOL NASAL 130 DO	15.907,50 SES
9	BENZILPENICILINA	FA	9.750,0000	9.4000	91.650,00
Especificaçã	BENZATINA 1.200.000UI AMPOLA DE 4 ML. DENZILPENICILINA BENZA NO REGISTRO DO PRODL IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO	TINA 1.200 JTO. A EME	BALAGEM DEVER	RÁ TRAZER EXTERNAMI	ENTE OS DADOS DE
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI AMPOLA DE 4 ML	FA	3.000,0000	13,0100	39.030,00
Especificaçã	<ul> <li>BENZILPENICILINA BENZA REGISTRO DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO</li> </ul>	). A EMBA	LAGEM DEVERÁ	TRAZER EXTERNAME	NTE OS DADOS DE
11	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRC	3.500,0000	17,9300	62.755,00



GOTAS. FRASCO

INFERIOR A 20ML

BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO NÃO Especificação

INFERIOR A 20ML .

12 BUDESONIDA 50MCG FRC 15.900.0000 55.2400 878.316.00

AEROSOL NASAL 120

DOSES

Especificação BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL 120 DOSES

CARBAMAZEPINA FRC 13 5.325,0000 12,2300 65.124,75

SOLUÇÃO ORAL 100

MG/5ML FR 100ML

CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO ORAL 100 MG/5ML FR 100ML EMBALADO CONFORME CONSTA NO Especificação

REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

CARBONATO DE LÍTIO 14 CP 70.000.0000 0.8500 300MG COMPRIMIDO

CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO Especificação DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,

NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

15 CEFALEXINA 500MG CAP 42.000,0000

CAPSUI A

CEFALEXINA 500MG CAPSULA EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. Especificação

A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE

LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

10.980,00 16 FA 18.3000

CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM 1 AMPOLA + 1 AMPOLA COM 2 ML DE DILUENTE.

CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM 1 AMPOLA + 1 AMPOLA COM 2 Especificação

ML DE DILUENTE.

CETAMINA CLORIDRATO 17 AMP 1.000,0000 26,3600 26.360,00

(KETAMIN), 50 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. **AMPOLA** COM 2 ML

CETAMINA CLORIDRATO (KETAMIN), 50 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM Especificação

2 MI

CETOCONAZOL 2.600,0000 3,6100 18 9.386,00

(20MG/G) **CREME** DERMATOLOGICO **EMBALAGEM** INFERIOR A 30 G

CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME DERMATOLOGICO EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 30 G Especificação

CETOPROFENO 30.000.0000 61.800.00 19 FΑ 2.0600

CONCENTRAÇÃO: INJETÁVEL MG/ML.

AMPOLA 2 ML Especificação CETOPROFENO CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2 ML

CETOPROFENO. 20 CP 71.250,0000 2,2300 158.887,50

CONCENTRAÇÃO 100 **FORMA** MG.

FARMACEUTICA Especificação CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, FORMA FARMACEUTICA

CICLOBENZAPRINA CP 65.000.0000 7.800.00

COMPRIMIDO REVEST.

5MG Especificação

Especificação

22

CICLOBENZAPRINA COMPRIMIDO REVESTIDO 5MG EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

4.580,00

CLINDAMICÍNA, CAP 2.000,0000 2,2900

CLORIDRATO 300 MG

CÁPSULA CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA

CI ONAZEPAM 2,5MG FRC 23 3.000.0000 4.0800 12.240.00

SOLUÇÃO ORAL GOTAS,

FRASCO COM 20ML

CLONAZEPAM 2,5MG SOLUÇÃO ORAL GOTAS , FRASCO COM 20ML EMBALADO CONFORME Especificação

CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML C/ VÁLVULA DE FRC 2.700,0000 3,5000 24

SPRAY NASAL FRASCO DE 50ML SOLUÇÃO ORAL

CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML C/ VÁLVULA DE SPRAY NASAL FRASCO DE 50ML SOLUÇÃO ORAL. Especificação

(ISENTO DE REGISTRO BASEADO NA RESOLUÇÃO-RDC № 199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006)

25 CLORETO DE FΑ 2.250,0000 48 1400

SUXAMETÔNIO FR.-AMPOLA DE 10 ML C/ 500

MG



1.408.00

72.250.00

Especificação CLORETO DE SUXAMETÔNIO FR.- AMPOLA DE 10 ML C/ 500 MG EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. CLORIDRATO DE CP 1.600,0000 0.8800

26 DONEPEZII A 10MG

COMPRIMIDO

Especificação CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG COMPRIMIDO

CLORIDRATO DE FRC 400.0000 95,7000 38.280,00 27

DORZOLAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 20 MG/ML: **EMBALAGEM** CONTENDO FRASCO DE

5 MI

CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 20 MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO FRASCO DE 5 ML Especificação

28 CLORIDRATO AMP 3.000.0000 10.9500 32.850.00

HIDRALAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL – 20 MG/ML AMPOLA DE 1ML

CLORIDRATO DE HIDRALAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL – 20 MG/ML AMPOLA DE 1ML Especificação

CLORIDRATO FRC 4.500,0000 29 DE 44.1300 198.585.00

TETRACAÍNA 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML,

FRASCO 10

Especificação CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML, FRASCO 10

CLORPROMAZINA 30 AMP 2.000,0000 3,8100 7.620,00

SOLUÇÃO 25MG/5ML INJETÁVEL IM AMPOLA DE 5 ML

Especificação CLORPROMAZINA 25MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA DE 5 ML

COLAGENASE 0.6U BIS 3.750.0000 23.1500

BISNAGA COM 30G

Especificação

COLAGENASE 0,6U BISNAGA COM 30G .EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

COLAGENASE BIS 3.000.0000 24.3600 32 73.080.00 0,6U+CLORANFENICOL

0,01G/G BISNAGA COM

COLAGENASE 0,6U+CLORANFENICOL 0,01G/G BISNAGA COM 30G EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS Especificação

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

33 COLECALCIFEROL CP 50.200,0000 1,5700

(VITAMINA D3) 5.000 UI

COMPRIMIDO

Especificação COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 5.000 UI COMPRIMIDO

DIAZEPAN 34 10MG/2ML AMP 1.200.0000 1.0800 1.296.00

AMPOLA

36

DIAZEPAN 10MG/2ML AMPOLA UNID. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO Especificação

PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,

NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE

35 DIGOXINA 0,25MG COMP. CP 5.000,0000 0.3200

DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTE OU STRIP, CONFORME CONSTA NO Especificação

REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

DIMENIDRINATO AMP 5.000.0000

PIRIDOXINA + GLICOSE +

FRUTOSE 3 + 5 + 100 + SOLUÇÃO 100 MG/ML INJETÁVEL 10 ML).

DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3 + 5 + 100 + 100 MG/ML SOLUÇÃO Especificação

INJETÁVEL 10 ML).

37 DIMENIDRINATO 31.000,0000 0,9900 30.690,00

PIRIDOXINA 50 + 10 MG COMPRIMIDO

Especificação DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 10 MG COMPRIMIDO

DOBUTAMINA 12,5 MG/ML AMP 38 50,0000 10,5300 526,50

AMPOLAS DE 20ML Especificação DOBUTAMINA 12,5 MG/ML AMPOLAS DE 20ML

ENOXAPARINA SÓDICA UND 500,0000 21,5400 10.770,00 39

40 MG/0,4 ML INJETÁVEL SERINGA

PREENCHIDA COM 0,4 ML ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML INJETÁVEL. SERINGA PRÉ PREENCHIDA COM 0,4 ML Especificação

**ESTRIOL** CREME 40 BIS 600.0000 25.7800 15.468.00

VAGINAL 1MG/G COM



ESPECIFICAÇÃO ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G COM, EMBALAGEM COM 1 BISNAGA DE 50G, ACOMPANHADA DE APLICADORES CALIBRADOS. EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE

LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE

**ETOMIDATO** 41 2MG/ML 22.2200

SOLUÇÃO AQUOSA INJETÁVEL INTRAVENOSA LENTA,

AMPOLA DE 10 ML. ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO AQUOSA INJETÁVEL INTRAVENOSA LENTA, AMPOLA DE 10 ML. Especificação

42 FENITOÍNA SOLUÇÃO 50 AMP 500.0000 3.6500

MG/ML INJÉTÁVEL

AMPOLAS DE 5 ML

FENITOÍNA SOLUÇÃO 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLAS DE 5 ML . EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS Especificação

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

43 FENOBARBITAL 100MG CP 55.000,0000 0.4000

COMPRIMIDO

FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Especificação

NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. **FENOBARBITAL** 

FRC 2.620.0000

SOLUÇÃO ORAL GOTAS

40MG/ML ( 4%), FRASCO

44

FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40MG/ML ( 4%), FRASCO DE 20 ML EMBALADO EM FRASCO, CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER Especificação

EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E

9.5200

24.942.40

DATA DE VALIDADE.

FLUCONAZOL 150MG CAP 5.000,0000 45 0.9200

CAPSULA

FLUCONAZOL 150MG CAPSULA EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. Especificação

A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE

LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

46 GLICERINA BIDESTILADA FRC 400.0000 26.4900 10.596.00

NÃO INFERIOR A 70%, FRASCO DE 500 ML

Especificação GLICERINA BIDESTILADA NÃO INFERIOR A 70%, FRASCO DE 500 ML

GLICLAZIDA MG CP 65.000.0000 0.4200 27.300.00

COMPRIMIDO DE

LIBERAÇÃO

**PROLONGADA** 

Especificação GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA

GLUCONATO DE CÁLCIO 48 AMP 4.0600 3.248.00 100 MG/ML AMPOLA DE

10 ML

GLUCONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML AMPOLA DE 10 ML EMBALADO CONFORME CONSTA NO Especificação

REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

49 35 040 00 (EXTRATO FRC 8.000.0000 4 3800 HIDROALCOÓLICO DAS

FOLHAS DE MIKANIA GLOMERATA) 0,5 ML A 5 XAROPÉ, FRASCO

COM 120 ML GUACO (EXTRATO HIDROALCOÓLICO DAS FOLHAS DE MIKANIA GLOMERATA) 0,5 ML A 5 ML Especificação

XAROPE, FRASCO COM 120 ML

HALOPERIDOL FRC 50 SOL 500 0000 9 2600 4 630 00

ORAL 0.2% MG/ML

FRASCO COM 20ML

Especificação HALOPERIDOL SOL. ORAL 0,2% 2 MG/ML FRASCO COM 20ML. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

51 HALOPERIDOL, SAL AMP 17.100,0000 225.891,00

DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1

**DE 0.25ML** 

HALOPERIDOL, SAL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML. Embalado conforme consta Especificação

no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de

lote, data de fabricação e data de validade HEPARINA SÓDICA 5000 AMP

52 200,0000 14,6200 2.924,00

UI INJETÁVEL AMPOLA

Especificação HEPARINA SÓDICA 5000 UI INJETÁVEL AMPOLA DE 0,25ML EMBALADO CONFORME CONSTA NO

REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

53 Hidroxiquinolina + trolamina 20 032 00 FRC 800 0000 25 0400

υσιυςão otológica mg/mL + 140 0.4 140 mg/mL Solução otológica 1 frasco



com 8 MI Especificação hidroxiquinolina + trolamina Solução otológica 0,4 mg/mL + 140 mg/mL Solução otológica 1 frasco com 8 IPRATRÓPIO, BROMETO FRC 600,0000 17.5500 10.530.00 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML Especificação LEVOMEPROMAZINA 30.050,0000 CP 1,0500 31.552,50 55 100MG COMPRIMIDO LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTE OU STRIP, CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS Especificação DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. **METRONIDAZOL** 300,0000 56 SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCO COM DOSADOR GRADUADO METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCO COM DOSADOR GRADUADO. FRASCO Especificação NÃO INFERIOR A 80ML. EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. METRONIDAZOL, 57 BS 389.50 DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. BOLSA DE 100 MI METRONIDAZOL, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. BOLSA DE 100 ML Especificação 58 MIDAZOLAM AMP 1.000,0000 5 5500 (CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA COM 10MI MIDAZOLAM (CLORIDRATO DE) SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA COM 10ML EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER Especificação EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. NEOMICINA TUB 2.500,0000 59 4,4800 (SULFATO)+BACITRACINA (ZINCICA) POMADA 5 MG/G + 250 UI/G BISNAGA DE 10G. NEOMICINA (SULFATO)+BACITRACINA (ZINCICA) POMADA 5 MG/G + 250 UI/G BISNAGA DE 10G. Especificação EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. 60 NISTATINA 100.000 UI/ML 160,0000 12,3600 1.977,60 SUSP ORAL (FR) 50ML NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL (FR) 50ML Especificação NISTATINA 25.000 UI/G BIS 800,000 13,5300 10.824,00 61 VAGINAL, CREME BISNAGA DE 60G+ APLICDORES Especificação NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL, BISNAGA DE 60G+ 10 APLICDORES. EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. 62 NITROGLICERINA **AMP** 500,0000 54,9900 SOLUÇÃO MG/MI INJETÁVEL 5 ML Especificação NITROGLICERINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML. . Embalado conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade 63 NITROPRUSSETO FΑ 200,0000 37.6800 SÓDIO 50MG + DILUENTE DE 2ML NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG + DILUENTE DE 2ML EMBALADO CONFORME CONSTA NO Especificação REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

OLEO MINERAL 100ML FRC 1.200,0000 5,1000 6.120,00 DOSADOR COM GRADUADO OLEO MINERAL 100ML COM DOSADOR GRADUADO. (ISENTO DE REGISTRO BASEADO NA Especificação RESOLUÇÃO-RDC Nº 199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006) OMEPRAZOL 40MG Pó AMP 14,3600 28.720,00 liófilo injetável, frasco-OMEPRAZOL 40MG Pó liófilo injetável, frasco-ampola. Especificação

OXCARBAZEPINA 300MG

COMPRIMIDO

66

CP

23.000,0000

1 6600

38 180 00



Especificação OXCARBAZEPINA 300MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTE OU STRIP, CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

PARACETAMOL FRC 2.500,0000 67 6.750.00

SOLUÇÃO ORAL GOTAS 200 MG/ML FRASCO DE

15ML

PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 200 MG/ML FRASCO DE 15ML. EMBALADOS CONFORME Especificação

CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

68 PERICIAZINA FRC 1.400.0000

**PEDIATRICO** SOLUÇÃO ORAL GOTAS.

FRASCO COM 20 ML

PERICIAZINA PEDIATRICO 1% SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO COM 20 ML Especificação **EMBALADO** 

CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E

DATA DE VALIDADE

69 PERICIAZINA FRC 500,0000 32,0600 16.030,00

PEDIATRICO SOLUÇÃO ORAL GOTAS . FRASCO COM 20 ML

PERICIAZINA PEDIATRICO 4% SOLUÇÃO ORAL GOTAS . FRASCO COM 20 ML. EMBALADOS Especificação

CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E

DATA DE VALIDADE.

70 PIPERACILINA, 100,0000 FΑ 29,6400 2.964,00

COMPOSIÇÃO

ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRAÇÃO 4G 500MG APLICAÇÃO INJETÁVEL

PIPERACILINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRAÇÃO 4G + 500MG, Especificação

APLICAÇÃO INJETÁVEL.

POLVIDÍNE TÓPICO, UND 120.0000 72.0000 8.640.00

ANTISSÉPTICO AQUOSO, FRASCO COM 1000 ML

POLVIDINE TÓPICO, ANTISSÉPTICO AQUOSO, FRASCO COM 1000 ML Especificação

**POLVIDINE** TÓPICO, UND 120.0000 72.0000 8.640.00 72

ANTISSÉPTICO DEGERMANTE, FRASCO

COM 1000 ML POLVIDINE TÓPICO, ANTISSÉPTICO DEGERMANTE, FRASCO COM 1000 ML

73 PROMETAZINA 25MG/ML AMP 4.000.0000 24.840.00

AMPOLA 2ML

PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2ML EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Especificação

NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

1MG/ML RISPERIDONA FRC 4.950,0000 107.514.00

SOLUÇÃO ORAL ΕM FRASCO DE 30 ML,

RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO DE 30 ML, ACOMPANHADO DE SERINGA Especificação

PLÁSTICA DOSADORA

SAIS PARA PCT 75 10.000,0000 1.8700 18.700.00

REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE DE 500

Especificação

Especificação SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE DE 500 ML (ISENTO DE

REGISTRO BASEADO NA RESOLUÇÃO-RDC Nº 199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006)

SECNIDAZOL CP 3.300.0000

COMPRIMIDO

Especificação SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO, COM BLISTER NÃO SUPERIOR A 4 COMPRIMIDOS. EMBALADOS

CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E

DATA DE VALIDADE

77 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 37.500,0000 8,6900 UND 325.875.00

SISTEMA 100 ML. FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL

Especificação

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 78 500.0000 16.2300

1000 ML



Especificação SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 79 37.500.0000

250 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICI ÁVEL

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA Especificação

DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

80 SORO FISIOLÓGICO 0,9% UND 22.500.0000 10.6000 238 500 00

500 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL

Especificação

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

5.000,0000 81 UND 13.6100 68.050.00 SORO

GLICOFISIOLOGICO 500 ML, SISTEMA FECHADO FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL

SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA Especificação

DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

SORO GLICOSADO 5% 11.250,0000 82 14,9800

500 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL

Especificação

SORO GLICOSADO 5% 500 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

SORO RINGER LACTATO 7.500.0000 83 FRC 17.2600 129.450.00

(6 + 0,3 + 0,2 + 3,1) MG/ML, SISTEMA FECHADO, 500ML

Especificação

SORO RINGER LACTATO (6 + 0,3 + 0,2 + 3,1) MG/ML, SISTEMA FECHADO, 500ML, EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

DF SUCCINATO

84 CP 9 000 0000 0.8100 7 290 00 METOPROLOL

50MG COMPRIMIDO

SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO Especificação

SUCCINATO SÓDICO DE AMP 4.000.0000 8.1700 32.680.00

HIDROCORTISONA INJETÁVEL 500MG **AMPOLA** 

Especificação SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA INJETÁVEL 500MG AMPOLA

SULFAMETOXAZOL 7.120.0000 CP 0.3500 2.492.00

TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO

SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO. EMBALADO EM BLISTE OU Especificação

STRIP, CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E

DATA DE VALIDADE. PRODUTO REFERÊNCIA:

SULFATO AMP 600,0000 87 2.6200 DE 1.572.00

TERBUTALINA INJETÁVEL 0,5MG/ML DE 1ML

SULFATO DE TERBUTALINA INJETÁVEL 0,5MG/ML DE 1ML. EMBALADO CONFORME CONSTA NO

REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

SULFATO 2 2900 13.969.00

**FERROSO** FRC 6.100.0000 SOLUÇÃO ORAL

125MG/ML GOTAS

88

Especificação SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 125MG/ML GOTAS. EMBALADOS CONFORME CONSTA NO

REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE



IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

89 TETRACICLINA 25MG/G TUB 800.0000 89.5500 71.640.00

+ANFOTERICINA CREME 12.5MG/G VAGINAL BISNAGA COM 45 G E 10 APLICADORES COM CAPACIDADE DE 4G

TETRACICLINA 25MG/G +ANFOTERICINA B 12,5MG/G CREME VAGINAL BISNAGA COM 45 G E 10 Especificação

APLICADORES COM CAPACIDADE DE 4G. EMBALADO EM BLISTE OU STRIP, CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

90 TIABENDAZOL POMADA BIS 250.0000 26.8100 6 702 50

50 MG / G, BISNAGA NÃO INFERIOR A 45 G DE

POMADA

TIABENDAZOL 50 MG DO PRINCÍPIO ATIVO POR G DE CREME. BISNAGA NÃO INFERIOR A 45 G DE Especificação

POMADA, IDENTIFICADA COM NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. "REGISTRO NO

MINISTÉRIO DA SAÚDE".

91\* BENZILPENICILINA 250.0000 9.4000 2.350.00 FA

BENZATINA 1.200.000UI AMPOLA DE 4 ML.

Especificação

BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI AMPOLA DE 4 ML. EMBALADOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

BUDESONIDA 50MCG FRC 55.2400 5 300 0000 92\* 292.772.00

AEROSOL NASAL DOSES

Especificação BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL 120 DOSES

120

CARBAMAZEPINA 93\* FRC 1.775.0000 12.2300 21.708.25

MG/5ML FR 100ML

100 SOLUÇÃO ORAL

CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO ORAL 100 MG/5ML FR 100ML EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE Especificação

IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

CETOPROFENO 94\* CP 23.750,0000 52.962.50

CONCENTRAÇÃO MG. **FORMA** 

**FARMACEUTICA** 

CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, FORMA FARMACEUTICA Especificação

CLORETO DE 48.1400 36.105.00 95\* FΑ 750.0000

SUXAMETÔNIO FR.-AMPOLA DE 10 ML C/500

Especificação CLORETO DE SUXAMETÔNIO FR.- AMPOLA DE 10 ML C/ 500 MG EMBALADO CONFORME CONSTA

NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

CLORIDRATO 1.500,0000 96\* DE **FRC** 44,1300

TETRACAÍNA 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML, FRASCO 10

Especificação CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML, FRASCO 10

97\* COLAGENASE 0,6U BIS 1.250,0000 28.937,50

**BISNAGA COM 30G** 

Especificação COLAGENASE 0,6U BISNAGA COM 30G .EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO

PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,

NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

98\* COLAGENASE BIS 1.000,0000 24.3600 24.360.00

0.6U+CLORANFENICOL 0.01G/G BISNAGA COM

30G

COLAGENASE 0,6U+CLORANFENICOL 0,01G/G BISNAGA COM 30G EMBALADO CONFORME Especificação

CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

99\* HALOPERIDOL, SAL AMP 5.700.0000 13.2100

DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1

1003

HALOPERIDOL, SAL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML. Embalado conforme consta Especificação

no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade

21.7200

35.838.00

RISPERIDONA 1MG/ML FRC

ORAL SOLUÇÃO

1.650,0000 FRASĆO DE 30 ML, Especificação RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO DE 30 ML, ACOMPANHADO DE SERINGA

PLÁSTICA DOSADORA

SORO FISIOLÓGICO 0,9% UND 12 500 0000 101\* 8 6900 108 625 00

100 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA



DENSIDADE RECICLÁVEL

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA

DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 102\* 12.500.0000 9.4000 117.500.00 UND

250 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL

Especificação SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA

DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

103\* SORO FIŚIOLÓGICO 0,9% 7.500.0000

ML, FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICI ÁVEL

Especificação

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

104\* SORO GLICOSADO 5% 3.750.0000 14 9800 56.175.00

500 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLÁVEL

Especificação SORO GLICOSADO 5% 500 ML, SISTEMA FECHADO EM FRASCO POLIETILENO DE BAIXA

DENSIDADE RECICLÁVEL, TAMPA COM DUAS ENTRADAS COM LACRE E MEMBRANA CICATRIZANTE. EMBALADÓ CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE

FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.

SORO RINGER LACTATO 2.500,0000 105\* FRC 17.2600

(6 + 0.3 + 0.2 + 3.1)MG/ML, SISTEMA FECHADO, 500ML

SORO RINGER LACTATO (6 + 0,3 + 0,2 + 3,1) MG/ML, SISTEMA FECHADO, 500ML, EMBALADO CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E

DATA DE VALIDADE

Obs. Para todos os itens o fornecedor deverá apresentar uma declaração referente a apresentação da forma farmacêutica solida, embalado em blister ou strip ou frasco âmbar nos casos drágeas, nas formas liquidas frasco com copo dosador ou conta gotas, conforme sua apresentação. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Na forma farmacêutica semi solida de cremes vaginais deverão vir acompanhados de no mínimo 7 aplicadores por tubo.

As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

#### **FUNDAMENTAÇÃO DESCRIÇÃO** 2.1 Ε DA **NECESSIDADE** DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

<sup>\*</sup> Cota reservada para concorrência entre empresas EPP/ME (Lei Complementar nº 147, de 2014).



**ID PCA no PNCP:** 13128863000190-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 17/12/2024; Id do item no PCA: Corresponde ao item 1.1;

#### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS é fundamental para garantir o abastecimento contínuo e regular de medicamentos nas farmácias e unidade de urgência 24 horas do município. Ele assegura que os pacientes tenham acesso aos tratamentos necessários sem interrupções, promovendo a continuidade dos cuidados de saúde.

Além disso, o Registro de Preços oferece uma variedade de materiais disponíveis para aquisição, abrangendo diferentes princípios ativos, formas farmacêuticas e apresentações. Isso permite atender às diversas necessidades de tratamento de condições de saúde encontradas na população atendida.

A economia e eficiência são resultados diretos do processo de Registro de Preços. A competição entre os fornecedores pode resultar em preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos. Além disso, ao estabelecer preços pré-negociados, evita-se a necessidade de realizar processos licitatórios individuais para cada aquisição, otimizando recursos e tempo.

A flexibilidade e agilidade do Registro de Preços permitem a gestão eficiente dos estoques dos materiais. Eles podem ser adquiridos conforme a demanda e necessidade das unidades de saúde, garantindo uma resposta rápida às emergências e variações na demanda ao longo do tempo.

Por fim, o uso do Registro de Preços está em conformidade com a legislação vigente, proporcionando segurança jurídica para a administração pública e garantindo a transparência e a lisura nos processos de aquisição de medicamentos.

Portanto, o Registro de Preços para aquisição de medicamentos é uma ferramenta estratégica para garantir o acesso aos tratamentos necessários à população, de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. QUANTITATIVO:

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, nos autos do processo, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer o **Fundo Municipal de Saúde**, fazendo uso do método do último período como forma de prever as demandas de material é resultado para obtenção das quantidades demandadas para evitar o desabastecimento de itens.



Aquisições enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Justificativa quanto ao valor estimado: Foi utilizada a média aritmética com base em contratos similares praticados em outros Entes da esfera Governamental.

A justificativa quanto à utilização do preço médio está calcada no Acórdão 1405/2006 Plenário TCU: "Desenvolva métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, possibilitando a obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado."

#### 6. PRAZO:

**6.1** As quantidades previstas nas tabelas acima são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, reservando-se que o município, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

#### 7. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

- 7.1 Habilitação Jurídica
- 7.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2 **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 7.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa ondese localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- **7.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de



dezembro 1971;

- 7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
- 7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **7.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma dalei.
- 7.2.7 O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.2.8- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- **7.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- **7.3.1.1** indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- **7.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- **7.3.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **7.3.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.



- **7.3.5** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- **7.3.6** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **7.3.7** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 7.4 Declarações:

- **7.4.1** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, que contém:
- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- **7.4.2** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.4.3** A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

#### - Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

- 7.4.4 A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.
- 7.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;



- 7.4.6 Apresentar a documentação do técnico responsável pela empresa (Lei 5.991/1973);
- 7.4.7 Licença Sanitária de Funcionamento, expedida pela Autoridade Sanitária Estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Autorização de Funcionamento AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a venda de medicamentos comuns e/ou psicotrópicos, conforme o caso (art. 67, V da Lei nº. 14.133/21 c/c art. 50 da Lei nº 6.360/76º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).
- 7.4.8 Serão isentos do registro da ANVISA os produtos presentes na resolução- rdc nº 199, de 26 de outubro de 2006. Para os itens isentos de registros, o fornecedor deverá apresentar bula, imagem legivel e/ou ficha técnica discricionária de composição, concentração dos componentes da formula, forma farmacêutica, volume e quantidade da embalagem. (A não apresentação dessas levará a perda do item.)
- 7.4.9 Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no D.O.U.
- **7.4.10** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.4.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

# 7.4.13 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 7.4.14 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.4.15 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **7.4.16** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- **7.4.17** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- **7.4.18** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- **7.4.19** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- g) Ata de fundação;



- h) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- i) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- j) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- k) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- l) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **7.4.19-** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **7.4.20-** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **7.4.21-** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **7.4.22-** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **7.4.23-** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômicofinanceira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **7.4.24-** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **7.4.25-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.4.26-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **7.4.27-** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, LICITANET) e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **7.4.28-** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **7.4.29-** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **7.4.30-** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.



- **7.4.31-** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **7.4.32** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **7.4.33** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.5 -** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.6 -** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **7.7-** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

#### 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento, decorrente dos serviços objetos deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
- 18.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.
- 8.3. Haverá prazo de 12 (doze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 8.3.1. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o



inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

- 8.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 8.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 8.5. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 8.5.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 18.8. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



- 8.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 8.11. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 8.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 8.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 8.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 8.16. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### 9. DO REAJUSTE:

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 9.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM),



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

- $R = V (I I^0) / I^0$ , onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Indice relativo ao mês do reajustamento;
- 9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 10. PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,



quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 10.5. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.
- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- i) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 10.6. As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como o cadastro do âmbito municipal.
- 10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 10.19. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;



- 10.20 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
- 10.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.
- 10.22. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 10.23. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.24 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 10.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.26. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) nomeado, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas coma aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. O Fiscal representante da Administração anotará em



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.
- 13.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
- 13.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.
- 13.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.
- 13.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 14.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 14.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 14.4. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 14.6. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 14.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 14.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e
- 14.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar- se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do



contrato.

- 14.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11.Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
- 14.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos notermo de referência.
- 14.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

# 15. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.1 O prazo de entrega dos medicamentos é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da solicitação desta secretaria, em remessa *(única ou parcelada)*, no seguinte endereço: Rodovia José de Campos, nº 647, Bairro Centro, horário de 7:00 às 13:00 horas.
- 15.2 Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. Todos os ônus referentes à entrega dos produtos são de plena responsabilidade do Contratado.
- 15.4. A solicitação, a autorização e a devida fiscalização da execução são de responsabilidade plena da Secretaria.
- 15.5. Os medicamentos fornecidos deverão apresentar, no ato da entrega, prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Na impossibilidade técnica de cumprimento deste requisito, devido à natureza específica do produto, será admitida a entrega com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total estabelecido pelo fabricante, contados a partir da data de fabricação. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, poderá ser aceita a entrega de medicamentos com prazo de validade inferior, desde que acompanhados de um Termo de Compromisso de Substituição, no qual o fornecedor se compromete a substituir os produtos antes do término de sua validade, sem ônus adicional para a Administração.

#### 16. DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1. O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com a IN nº 65/2021 e IN nº 01/2024 de 21 de Fevereiro de 2024 que dispõe os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgão da Administração.

#### 17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**a.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



#### 18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O critério de sustentabilidade deverá ser considerado ao adquirir medicamentos, a Administração deve avaliar não apenas o preço e a qualidade, mas também os impactos ambientais e sociais da produção, embalagem, distribuição e descarte desses medicamentos.

De acordo com o Artigo 5º, inciso XII:

"A licitação destina-se а garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da а proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável."

É descrito como critério de sustentabilidade, a **adoção de embalagens recicláveis**, o **uso de materiais menos poluentes**, ou o **apoio a fornecedores com práticas sustentáveis**, sejam levados em conta na aquisição de medicamentos.

# 19. O CONTRATO TERÁ O CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **b.** Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **c.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **e.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **f.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: adoção das providências subsequentes a pedido do fornecedor.

#### 20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1** O registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, onerando a dotação do orçamento vigente, devendo o saldo remanescente onerar dotação própria do exercício subsequente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.



#### 21. DA VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observando o limite previsto no art. 84, da Lei 14.133/202.

#### 22. DISPOSIÇOES FINAIS

22.1 A reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. 22.2. À licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de outubro de 2025.

#### **Euler Nabuco Silveira de Carvalho**

Diretor de Administração das Farmácias Descentralizadas Responsável pela Elaboração do Termo de Referencia

#### **APROVO**

Nos termos do inciso II, do art. 18 da Lei nº14.133/2021 aprovo este Termo de Referência.

> SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES Secretária Municipal de Saúde



#### **ANEXO II**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal da saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.417.922/0001-15, situada na Av. Oceânica, nº 178, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a senhora Solange dos Anjos Alves Santos , inscrito no CNPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº ....../2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025/SRP/FMS, sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual \_\_\_\_\_\_, objetivando atender as necessidades do Município da Barra dos Coqueiros/Se. Conforme especificado(s) no(s) item(ns)........ do ......... Termo de Referência, anexo do edital de **Licitação** nº 9/2025/SRP/FMS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- **1.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- **1.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Saúde;

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **1.3.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- **1.3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **1.3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do <u>art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021</u>; e
- 1.3.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **1.4.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- **1.4.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **1.5.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **1.6.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **1.7.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



- **1.8.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **1.9.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **1.10.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- **1.11.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

- **1.13.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.13.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- **1.13.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **1.14.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.14.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **1.15.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.16.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **1.16.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 1.16.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **1.16.2.1.** Aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **1.16.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **1.16.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **1.17.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **1.18.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **1.19.** A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **1.19.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **1.19.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.



- **1.20.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **1.21.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **1.21.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **1.22.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **1.23.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **1.24.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **1.24.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **1.24.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **1.25.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **1.26.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **1.26.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **1.26.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **1.26.3.** Na hipótese de previsão no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **1.26.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **1.26.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- **1.27.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **1.27.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **1.27.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **1.27.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **1.27.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no <u>art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

- **1.28.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **1.28.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **1.28.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **1.28.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **1.28.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **1.28.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **1.28.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023).

- **1.29.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- **1.30.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 1.30.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 1.30.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **1.31.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **1.32.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no <u>art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.</u>
- **1.33.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **1.34.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- **1.35.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **1.36.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **1.37.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **1.38.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



- **1.39.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 1.40. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.41.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei</u> nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **1.42.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **1.43.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **1.44.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 1.45. Por razão de interesse público;
- 1.46. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **1.47.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **DAS PENALIDADES**

- **1.48.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **1.48.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **1.49.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- **1.50.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

- **1.51.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL.**
- **11.2**. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barra dos Coqueiros/SE, XX de XXXXXXXXXXX de 2025.

#### XXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Órgão gerenciador

#### XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde

**Participes** 

#### 

Secretária Municipal da Assistência Social



### FORNECEDOR 01 FORNECEDOR 02

#### **Anexo II**

#### **Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário (art. 18 alínea "a" do Decreto 11.462/2023):

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UND	QNTD	VALOR UN	PRAZO VALIDADE

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original (art. 18 alínea "b" do Decreto 11.462/2023):

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	MARCA	FABRICANTE	UND	QNTD	VALOR UN	PRAZO VALIDADE